



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

IMPUGNANTES: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Aquisição de equipamento aparelho de Raio X fixo digital, para atendimento das demandas da UPA 24horas, consoante Resolução SES/MG nº 8199 de 10 de junho de 2022

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelas empresas **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** e **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, nos autos do pregão eletrônico nº 02/2023.

O pregão em questão tem como objeto aquisição de equipamento aparelho de Raio X fixo digital, para atendimento das demandas da UPA 24horas, consoante Resolução SES/MG nº 8199 de 10 de junho de 2022.

A impugnante CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA sustenta que o edital convocatório deve ser reformado, a fim de que o item 9.1 seja desmembrado, bem como seja incluída a determinação que o aparelho de Raio X seja full digital.

Sustenta, também, a necessidade de que as disposições sobre eventuais penalidades sejam alteradas.

No tocante da impugnação da CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, a empresa solicita alterações no descritivo dos itens 2.2; 3.3; 4.3; 7.1; 7.9.

Solicita, também, alteração do prazo de entrega do equipamento para 220 (duzentos e vinte dias), e realização de cotações distintas para os itens: impressora e sistema de arquivamento e distribuição de imagens.

E o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece o item 3.2, do instrumento convocatório, *in verbis*:

3.2 Até dois dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, quaisquer cidadãos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

plena capacidade civil, e parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

A sessão pública de abertura da licitação está prevista para o dia 23/02/2023

Desse modo, observa-se que as Impugnantes apresentaram as impugnações no prazo previsto na legislação de regência da matéria, restando configurada a TEMPESTIVIDADE.

III. FUNDAMENTAÇÃO

As Impugnantes requerem a reforma do edital convocatório, nos termos já relatados.

Tendo em vista que as argumentações apresentadas pelas Impugnantes apresentam matéria iminente técnica, o setor responsável pela aquisição foi instado a se manifestar, e o fez nos seguintes termos:

“CARASTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ITEM 1 - Separação em lotes.

O Município de Sarzedo/MG optou por adquirir os itens em um lote único para que uma única empresa seja a fornecedora de uma solução completa para a Unidade de Pronto Atendimento do município.

A separação dos itens por lotes é custosa e tecnicamente inviável, segundo análise dessa comissão, uma vez que o fornecimento por diferentes empresas implicaria em ter diversos prestadores de serviços distintos para equipamentos que se correlacionam e são interdependentes.

O mesmo critério foi adotado para solicitar o fornecimento da impressora Dry.

Por se tratarem de itens de mercado a responsabilidade de fornecimento será do licitante vencedor, que deverá entregar a solução completa, instalada e disponível para uso.

Sendo assim, considera-se improcedente o pedido de separação em lotes, uma vez que há comprovada vantajosidade ao município na aquisição conjunta evitando a necessidade de manter contato de assistência técnica com diversas empresas e programando agendas em conjunto para soluções simples de situações que eventualmente envolvam comunicação entre sistemas.

ITEM 2 - Detectores da mesma marca do fabricante de Raio X.

O Termo de Referência presente no edital PE 02/2023 é claro ao expressar o interesse do município em adquirir um equipamento de Raio X Digital e não um Raio X analógico composto por um detector retrofit.

Dessa forma, não serão aceitas propostas de equipamentos analógicos com detectores digitais adicionados à solução, entretanto não se faz necessária nenhuma alteração no Termo de Referência, uma vez que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

mesmo exige a apresentação, em proposta, do Número do Registro do produto no Ministério da Saúde.

Equipamentos Digitais deverão ser ofertados com apenas um único registro onde conste o equipamento de Raio X e também o detector Digital, ou seja, será utilizado como critério os requisitos regulatórios da ANVISA para registro do produto. Uma vez que apresentado um único registro para o equipamento de Raio X Digital, que inclua o detector, este será aceito.

(...)

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

a) Das Alterações:

Mudança nas especificações do Tubo de Raio X.

Não se faz necessária a alteração de mudança nas especificações de tubo, uma vez que o edital é claro ao informar que serão aceitos tubos com características iguais ou superior aos previstos em edital. Dessa forma, não há necessidade de alteração, uma vez que especificações superiores também serão aceitas.

Controle de Exposição Automática

Não se faz necessária a alteração de mudança nas especificações do Controle de Exposição Automática, uma vez que o edital é claro ao informar que serão aceitos equipamentos com características iguais ou superior aos previstos em edital. Dessa forma, não há necessidade de alteração, uma vez que especificações superiores também serão aceitas, por exemplo 4 campos. A utilização de um único campo não será aceita, por entendimento da equipe técnica da radiologia de que o aumento da área é prejudicial para a formação de imagens de qualidade em regiões específicas.

Dimensões FPD

Não se faz necessária a alteração de mudança nas especificações do Tamanho dos detectores, uma vez que o edital é claro ao informar que serão aceitos Detectores com dimensões iguais ou superior aos previstos em edital. Dessa forma, não há necessidade de alteração, uma vez que especificações superiores também serão aceitas, por exemplo 41 x 41cm.

b) Esclarecimento:

Movimentos da coluna e receptor Bucky

O entendimento está correto. Equipamentos que atendem ao range determinado em edital serão aceitos.

Estação de Trabalho Móvel

A estação de trabalho móvel trata-se de uma estação adicional, item obrigatório segundo Termo de Referência. A entrega desse item deve acontecer para que seja possível a realização de exames no leito juntamente com o detector wireless.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Impressora e Sistema de Arquivamento

O Município de Sarzedo/MG optou por adquirir os itens em um lote único para que uma única empresa seja a fornecedora de uma solução completa para a Unidade de Pronto Atendimento do município.

A separação dos itens por lotes é custosa e tecnicamente inviável, segundo análise dessa comissão, uma vez que o fornecimento por diferentes empresas implicaria em ter diversos prestadores de serviços distintos para equipamentos que se correlacionam e são interdependentes.

O mesmo critério foi adotado para solicitar o fornecimento da impressora e sistema de arquivamento.

Sendo assim, considera-se improcedente o pedido de separação em lotes, uma vez que há comprovada vantajosidade ao município na aquisição conjunta evitando a necessidade de manter contato de assistência técnica com diversas empresas e programando agendas em conjunto para soluções simples de situações que eventualmente envolvam comunicação entre sistemas.

Prazo de Entrega

O prazo de entrega não poderá ser alterado, uma vez que se trata de equipamento de grande importância para o município e grande impacto no funcionamento geral da UPA-Sarzedo.

Sendo assim o prazo previsto em edital deverá ser respeitado pelo licitante vencedor.

No tocante as alegações acerca das cláusulas referentes as penalidades e multas, primeiramente destaca-se que as empresas estatais ou de economia mista são regidas por legislação e regulamentos próprios, impossibilitando desta forma qualquer comparação dos contratos celebrados por estas empresas com os contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, evidencia-se que as cláusulas presentes no instrumento convocatório e na minuta contratual estão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a qual rege os processos de licitação e contratos administrativos.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo indeferimento dos termos das impugnações apresentadas pelas Impugnantes, motivo pelo qual devem ser mantidos todos os termos do edital.

Sarzedo/MG, 17 de fevereiro de 2023.